



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO Nº 237/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2018**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 18.274.923/0001-05, com sede Rua José Bonifácio, nº 265, Centro, 99740-000, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Cesar Longo-, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.225.880-01 e CI nº 1081236141 SSP/RS, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 446/2018, Protocolo Interno nº 484/2018 da Tomada de Preços 30/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SMOSTT, SMADE E SEPLAN** conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total	Marca
2	19	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 36	40,90	81,80	INNPRO
2	20	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 37	40,90	81,80	INNPRO
2	21	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 38	40,90	81,80	INNPRO
2	22	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 39	40,90	81,80	INNPRO
2	23	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 40	40,90	81,80	INNPRO
2	24	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 41	40,90	81,80	INNPRO
2	25	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 42	40,90	81,80	INNPRO
2	26	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 43	40,90	81,80	INNPRO
2	27	2,00	Pr	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL COM AMARRA CANO LONGO ACIMA DE 30CM Nº 44	40,90	81,80	INNPRO
						<b>TOTAL:</b>	<b>736,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

- a) O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante assinatura do Secretário na nota fiscal, entendido assim como recebido, fielmente observado as especificações do Edital e seus Anexos.
- b) Os produtos entregues deverão estar acompanhados da comprovação de existência do Selo ou Certificação do INMETRO quando pertinente.
- c) O prazo de entrega do objeto será de 15 dias, após recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- d) A mercadoria entregue deverá ser de PRIMEIRA QUALIDADE.
- e) O local para entrega dos materiais será: **no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº48, centro, em Mostardas/RS**
- f) Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pelo OBJETO a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 736,20** (setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), **EM ATÉ 30 (trinta) DIAS**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:  
**(3167)** -3.3.90.30.28.0000 – Material de Proteção e Segurança.- SMOSTT  
**(4643)** - 3.3.90.30.28.000 – Material de Proteção e Segurança \_SMADE  
**(4603)** -3.3.90.30.28.0000 – Material de Proteção e Segurança.- SEPLAN

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Mostardas  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o seguinte Servidor: Milene Homem da Silva, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3480 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 26 de junho de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

Cleiton Cesar Longo  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**